



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Alcântara	3
Prefeitura Municipal de Araiões	4
Prefeitura Municipal de Bacabeira	5
Prefeitura Municipal de Balsas	6
Prefeitura Municipal de Belágua	45
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	45
Prefeitura Municipal de Carolina	47
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	47
Prefeitura Municipal de Mirador	47
Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene	48
Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas	49
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	49
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	50
Prefeitura Municipal de Tutóia	52
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	53

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Alcântara**EXTRATO DO CONTRATO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **ER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP.** OBJETO DO CONTRATO: Locação de Veículos. **VALOR: R\$ 232.504,80 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos).** DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520. **Unidade Orçamentária:**02. 0003-Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. **Projeto de Atividade:** 04.122.0003.2016-manutenção e funcionamento da Secretaria de Administração. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Unidade Orçamentária:**02. 011-Secretaria Municipal de Agr. Aquic. Pesca e Abastecimento. **Projeto de Atividade:** 20.122.0018.2199-manutenção e funcionamento da Secretaria de Agr. Aquic. Pesca e Abastecimento. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 22.02.2018 Até 21.02.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. P/ LOCADOR: Erick Charlie Araújo Oliveira.Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **ER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP.** OBJETO DO CONTRATO: Locação de Veículos. **VALOR: R\$ 123.501,96 (cento e vinte e três mil, quinhentos e um reais e noventa e seis centavos).** DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520. **Unidade Orçamentária:**02. 0005-Secretaria Municipal de Educação. **Projeto de Atividade:** 12.122.0006.2.029-manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 22.02.2018 Até 21.02.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação. P/ LOCADOR: Erick Charlie Araújo Oliveira. Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **ER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP.** OBJETO DO CONTRATO: Locação de Veículos. **VALOR: R\$ 490.842,00 (quatrocentos e noventa mil, oitocentos e quarenta e dois reais).** DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520. **Unidade Orçamentária:**02. 0007-Secretaria Municipal de Educação. **Projeto de Atividade:** 10.301.0011.2.063-manutenção e funcionamento da Secretaria de Saúde. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. **Unidade Orçamentária:**02. 0008-Fundo Municipal de Saúde. **Projeto de Atividade:** 10.301.0012.2.071-manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros

Serviços de Terceiros- pessoa física PRAZO DE VIGÊNCIA: De 22.02.2018 Até 21.02.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde. P/ LOCADOR: Erick Charlie Araújo Oliveira.Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

EXTRATO DO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PARTES: Município de Alcântara - MA. **ER LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-EPP.** OBJETO DO CONTRATO: Locação de Veículos. **VALOR: R\$ 95.400,00 (noventa e cinco e quatrocentos reais).** DATA DA ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520. **Unidade Orçamentária:**02.0009-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Projeto de Atividade:** 08.122.0016.2.083-manutenção e funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros- pessoa física. PRAZO DE VIGÊNCIA: De 22.02.2018 Até 21.02.2019. ASSINATURAS: p/ LOCATÁRIO: Maria do Nascimento França Pinho, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial, P/ LOCADOR: Erick Charlie Araújo Oliveira.Alcântara - MA, 30 de março de 2018.

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. MÉTRICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para construção de uma unidade básica de saúde fluvial, informa a todos os interessados que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição nº 1.872, de 27 de junho de 2018, página 11, **ONDE LEU-SE: Contratante: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação LEIA-SE: Contratante: Ramone Luciana Santos Ferreira Araújo, Secretária Municipal de Saúde.**

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

ERRATA: EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA - MA. **CARAVELAS TURISMO LTDA.** OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, informa a todos os interessados que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão na edição nº 1.872, de 27 de junho de 2018, página 11 **ONDE LEU-SE: Contratante: Rowsykléa Araújo Chaves, Secretária Municipal de Educação LEIA-SE: Contratante: José Rogério Paixão Lopes, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão. p/ Contratado: Daniel Contente Martins, Representante. Alcântara - MA, 26 de junho de 2018.**

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Araiões

DECRETO NR. 014/2018

DECRETO Nº 014, de 27 de Junho de 2018.

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araiões,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, o servidor efetivo PEDRO PEREIRA DIAS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DECRETO NR. 015/2018

DECRETO Nº 015, de 27 de Junho de 2018.

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araiões,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor efetivo JANILDO SANTOS DE OLIVEIRA, lotado na Guarda Municipal, para exercer as atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DECRETO NR. 016/2018

DECRETO Nº 016, de 27 de Junho de 2018.

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araiões,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora efetiva MAIRA DOS SANTOS SOUSA, lotada na Guarda Municipal, para exercer as atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DECRETO NR. 017/2018

DECRETO Nº 017, de 27 de Junho de 2018.

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Araiões,

R E S O L V E

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora efetiva LUANA RAQUEL LIMA DE ARAÚJO, lotada na Guarda Municipal, para exercer as atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura, devendo ser assim considerado a partir desta data.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araiões, município do Estado do Maranhão,

aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeito

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PP Nº 014/2018

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 014/2018 - SRP/PMA

AVISO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Araiões - MA, por meio de seu Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2010 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, torna público o Resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2018, Processo Administrativo nº 036.04/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de veículos, com opção de sistema de registro de preços, para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, saúde, obras e agricultura, integrantes da estrutura administrativa do município de Araiões(MA). Empresa vencedora: T LOC - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.664.074/0001-86, com os respectivos valores por Item:

Item	Qtd	Especificação dos Veículos	V. Unit. R\$	V. Total R\$
1.	02	Veículo utilitário tipo Pick-up, cabine dupla; 4x4; modelo não superior a 02 anos de fabricação; diesel; 2,5 a 3,0 CC; câmbio automático; ar condicionado; direção hidráulica/elétrica; vidros elétricos; travas elétricas; capacidade para 05 pessoas.	7.000,00	14.000,00
1.	01	Veículo utilitário tipo Pick-up, cabine dupla; 4x4; modelo não superior a 03 anos de fabricação; diesel; 2,0 a 2,8 CC; câmbio manual; ar condicionado; direção hidráulica/elétrica; vidros elétricos; travas elétricas; capacidade para 05 pessoas.	6.500,00	6.500,00
1.	01	Veículo de carga, tipo caminhão 3/4, carroceria de madeira; modelo não superior a 04 anos de fabricação; diesel; motor 04 cilindros; com potência mínima de 160cv; direção hidráulica.	6.900,00	6.900,00
	09	Veículo tipo passeio, 4 cilindros, motor 1.0cc, com potência mínima de 65cv, capacidade p/ 5 pessoas, 04 portas, modelo não superior a 04 anos de fabricação, cor sólida, ar condicionado.	2.900,00	26.100,00
1.	02	Veículo tipo minivan, motor 1.8cc, com potência mínima de 100cv, capacidade p/ 7 pessoas, 04 portas, modelo não superior a 03 anos de fabricação, cor sólida, ar condicionado, direção hidráulica/elétrica; vidros elétricos; travas elétricas.	4.250,00	8.500,00
1.	04	Veículo tipo motocicleta, motor 04 (quatro) tempos, cilindra não inferior a 149 cc; com potência mínima de 14cv, modelo não superior a 02 anos de fabricação, cor sólida, bateria 12v; freio dianteiro a disco e traseiro a tambor.	1.000,00	4.000,00
1.		VALOR TOTAL		66.000,00

Araiões - MA, 25 de junho de 2018. Helio Pereira da Costa - Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 001.01/2018

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO nº 001.01/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017. Prefeitura Municipal de Araiões/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, feiras livres e eventos, bem como resíduos da saúde e execução dos serviços de capina de vias públicas, poda, roço, capina de cemitérios e varrição de vias e logradouros públicos, no Município de Araiões(MA). CONTRATADA: MANOEL WAGNER DE ARAÚJO FREIRE SOBRINHO - EPP, CNPJ: 17.079.244/0001-33. Rua Suriname, nº 115, Sala 01, Conj. Jardim América, bairro Rodoviária, Parnaíba - PI. Termo de Rescisão amigável ao contrato nº 001.01/2018. Fundamentação legal: artigos 77, 78, incisos I c/c 79, inc. I da Lei Federal no. 8.666/93 e no artigo 476, do Código Civil Brasileiro, bem como as cláusulas décima quarta - parágrafo segundo, do Contrato nº 001.01/2018, de

02 de janeiro de 2018. Data da rescisão: 10 de maio de 2018.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO, PP 018-2018

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018.

Processo administrativo nº 044.05/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que a Licitação acima mencionada, e que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos tipo ambulância de simples remoção para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, integrante da estrutura administrativa do município de a r a i o s e s (M A)**, com data de abertuhttps://diario.famem.org.br/arquivos/diario/DOM-1864-certificado.pdfra prevista para o dia 02/07/2018, às 10:00h, foi redesignada para o dia 03/07/2018, às 10:00h, tendo em vista a data anteriormente marcada tornar-se ponto facultativo, em virtude da realização de jogo da Seleção Brasileira de Futebol, conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 011/2018, de 14/06/2018. Araiões (MA), 25 de Junho de 2018. **Helio Pereira da Costa**, Pregoeiro.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Bacabeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2018

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. **OBJETO:** contratação de Banda Musical para apresentação de Show Artístico no São João de Bacabeira - MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Nº: 8.666/1993 (Art. 25, inciso III). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **VALOR:** R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **NOME DO CREDOR:** PROMOVE PRODUÇÕES DE EVENTOS ARTÍSTICOS EIRELLI - ME. **C. N. P. J. Nº:** 08.618.930/0001-15. **ENDEREÇO:** Avenida Conselheiro Aguiar, 2738, Sala 1002, Boa Viagem, Recife - PE. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à Conta dos recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
13	Cultura
13.392	Difusão Cultural
13.392.0023	Desenvolvimento e Promoção Cultural
13.392.0023.2040	Manutenção das Atividades e Cumprimento Calendário Cultura
13.392.0023.2040 - 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bacabeira - MA, 01 de junho de 2018. Célio Teixeira de Almeida - **Secretário Municipal de Finanças**

Autor da Publicação: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO

Prefeitura Municipal de Balsas

CONTRATO Nº 067/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Régio, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.4. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.4.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Jocy Barbosa, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.4.2. A Palestra será sobre **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.4. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.10. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.11. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.12. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto

contratado.

3.12.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.12.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.12.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.10. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.11. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.12. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a

10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.10. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente

estabelecidos.

8.11. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.12. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1 Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 068/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº

2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.5. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.5.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Jocy Barbosa, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.5.2. A Palestra será sobre **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.5. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.13. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentado pelo CONTRATADO.

3.14. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.15. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.15.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.15.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.15.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.13. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.14. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.15. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.6. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.7. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.9. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.10. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.11. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.12. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.13. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.14. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.15. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 069/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.6. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.6.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Jocy Barbosa, conforme cronograma de execução do PDST, em Conferência sobre o tema: **"A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.6.2. A Palestra será sobre **"A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico"** a realizar-se no dia e horário

descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST/PMCMV.

2.6. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.16. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.17. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.18. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.18.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.18.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.18.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.17. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.18. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.19. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros

os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.16. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.17. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.18. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 070/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE****ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.6.3. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Jocy Barbosa, conforme cronograma de execução do PDST, em Conferência sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.6.4. A Palestra será sobre o **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.7. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.19. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.20. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.21. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.21.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.21.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.21.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do

CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.19. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.20. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.21. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades

recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.19. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.20. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.21. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 071/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosí, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.6.3. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Jocy Barbosa, conforme cronograma de execução do PDST, em Palestra sobre o **“Uso e manutenção do**

aquecedor solar”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.6.4. A Palestra será sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.7. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.19. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.20. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.21. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.21.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.21.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.21.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.19. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.20. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.21. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.19. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.20. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.21. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 072/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.7. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.7.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Rosa Santos, conforme cronograma de execução do PDST, na Conferência sobre o tema: **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.7.2. A Palestra será sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.8. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.22. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.23. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.24. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto

contratado.

3.24.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.24.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.24.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.22. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.23. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.24. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a

10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.22. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente

estabelecidos.

8.23. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.24. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,

TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 073/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL**

DE SOUSA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.8. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.8.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Rosa Santos, conforme cronograma de execução do PDST, na Conferência sobre o tema: **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.8.2. A Palestra será sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.9. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.25. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.26. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.27. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.27.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.27.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.27.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.25. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.26. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o

evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.27. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO (A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria

geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.25. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.26. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.27. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste

contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 074/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.9. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.9.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Rosa Santos, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **"A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.9.2. A Palestra será sobre **"A valorização do imóvel a partir da**

sua conservação e manutenção” a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST/PMCMV.

2.10. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.28. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.29. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.30. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.30.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.30.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.30.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.28. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.29. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.30. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.28. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.29. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.30. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 075/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.10. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.10.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Rosa Santos, conforme cronograma de execução do PDST, em Seminário sobre o tema: **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.10.2. A Palestra será sobre **“A valorização do imóvel a partir da sua conservação e manutenção”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.11. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.31. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.32. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.33. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.33.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento

do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.33.2. nsere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.33.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.31. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.32. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.33. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução

deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.31. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.32. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao

último.

8.33. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 076/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos

da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.11. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.11.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Rosa Santos, conforme cronograma de execução do PDST, em Palestra sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.11.2. A Palestra será sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.12. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.34. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.35. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.36. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.36.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.36.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.36.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.34. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.35. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.36. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas – MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.34. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.35. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedente ao último.

8.36. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTES INSTRUMENTOS

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 077/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.12. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.12.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no **Residencial Emerson Santos**, conforme cronograma de execução do PDST, em Palestra sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.12.2. A Palestra será sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.13. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.37. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.38. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.39. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.39.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.39.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.39.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.37. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.38. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.39. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) - Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.37. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.38. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.39. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 078/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal

de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.13. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.13.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Joaquim Coelho, conforme cronograma de execução do PDST, em Palestra sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.13.2. A Palestra será sobre o **“Uso e manutenção do aquecedor solar”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST/PMCMV.

2.14. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.40. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.41. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.42. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.42.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.42.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.42.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE

PAGAMENTO

4.40. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.41. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.42. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4 O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO

DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.40. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.41. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.42. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 13 de março de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 079/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E JULIANA SANTOS FUCUTA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **JULIANA SANTOS FUCUTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 0309313220061/SSP-MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.627.793-92, residente domiciliada na Rua Antônio Jacobina, nº 1326, Centro, Balsas - MA, a seguir denominada **contratada**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços através de palestras para a execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

1.1.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial Santa Rita de Cássia, conforme cronograma de

execução do PDST, em Conferência sobre o tema: **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.1.2. A Palestra será sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

3.3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos

serviços.

5.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura

Municipal de Balsas-MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedentes ao último.

8.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 21 de maio de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

JULIANA SANTOS FUCUTA

CONTRATADO (A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

CONTRATO Nº 080/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, com sede à Praça Professor Joca Rêgo, 121, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 13.750.498/0001-51, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 2073062/SSP-DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 554.519.423-15, residente domiciliada na cidade de Balsas-MA, na Rua Presidente João Figueiredo, nº 04, Bairro São Luís, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e o (a) Sr.(a) **LEONARDO ÍTALO LEAL DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2317098/SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.057.653-02, residente e domiciliado à Avenida Balsas, nº 246, bairro Vivendas do Potosi, nesta cidade de Balsas - MA, a seguir denominado **contratado**, acordam e justam firmar o presente contrato nos termos da LEI Nº 1.354, DE 28 DE AGOSTO DE 2017, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.1. O Palestrante irá desenvolver os trabalhos durante 02 (duas horas), no Residencial santa Rita de Cássia, conforme cronograma de execução do PDST, em Conferência sobre **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1.1.2. A Palestra será sobre o **“A participação cidadã no manejo e descarte correto do lixo doméstico”** a realizar-se no dia e horário descritos no cronograma de execução do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial - PDST/PMCMV.

2.1. O Prazo de vigência do Presente contrato é de 30 (dias) dias, contados a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço prestado será a palestra, conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO.

3.2. Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelo CONTRATADO.

3.3. Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.1. Fica designada a servidora: JANAÍNA ABREU DE SOUSA, Matrícula nº 3565-1, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei

federal nº. 8.666/93.

3.3.2. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas pela Secretaria.

3.3.3. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade do CONTRATADO por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais).

4.2. O respectivo valor será pago em até 30 (Trinta) dias após o evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

4.3. Poderá, a critério da Administração Municipal no ato do pagamento, ser exigido a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

5.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO(A) – Executar os serviços pessoais em favor da municipalidade, conforme sua formação jurídica, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.

5.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

5.3. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.4. O CONTRATADO (A), não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

5.5. O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

5.6. O CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do CONTRATADO(A).

5.7. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

5.8. O VALOR DA MULTA: Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.

5.9. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações

assumidas.

5.10. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

5.11. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

6.1 Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

6.2 A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

6.3 Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Código da Ficha: 476

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 04 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

Dotação: 08.244.1002.2373.0000

Descrição da Dotação: PROGRAMA DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA OITAVA - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO:

8.1. São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

8.2. Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 10(dez) dias antecedente ao último.

8.3. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

9.1. Em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos.

BALSAS-MA, 21 de maio de 2018.

VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

CONTRATANTE

LEONARDO ITALO LEAL DE SOUZA

CONTRATADO(A)

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE BALSAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.005/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Balsas, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe, com fundamento no artigo 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Sistema Tributário Municipal e sobre as normas gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município de Balsas, sem prejuízo da legislação sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual, no que couber.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 2º. A legislação tributária do Município de Balsas compreende as leis ordinárias e normas complementares que versam, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e as relações jurídicas a

eles pertinentes.

Art. 3º. VETADO

I - as normas constitucionais vigentes;

II - as normas gerais de Direito Tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional - Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - e legislação complementar federal posterior;

III - as disposições desta Lei e das demais leis municipais pertinentes à matéria tributária;

IV - a jurisprudência majoritária construída em torno do assunto regulamentado, especialmente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

§1º O conteúdo e o alcance dos regulamentos restringir-se-ão aos das leis em função das quais tenham sido expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em lei;

II - acrescentar ou ampliar disposições legais;

III - suprimir ou limitar as disposições legais;

IV - interpretar a lei de modo a restringir ou ampliar o alcance dos seus dispositivos.

§2º A superveniência de decreto que trate de matéria anteriormente regulamentada por instrução normativa, suspenderá a eficácia desta.

Art. 4º Esta Lei Complementar tem aplicação em todo o território do Município de Balsas e estabelece a relação jurídico-tributária no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição em contrário.

§1º Sua aplicação pelas autoridades administrativas é obrigatória, não constituindo motivo para deixar de aplicá-la o silêncio, a omissão ou a obscuridade de seu texto.

§2º Quando ocorrer dúvida ao contribuinte quanto à aplicação de dispositivo desta Lei, este poderá mediante petição, consultar à hipótese concreta do fato.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Todas as funções referentes ao cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de repressão e prevenção de fraudes, serão exercidas pelos órgãos afetos e subordinados a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Aos órgãos referidos neste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Fazenda Pública Municipal".

Art. 6º Os órgãos e servidores incumbidos do lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão orientação e assistência técnicas aos contribuintes e responsáveis, prestando-lhes esclarecimentos sobre a interpretação e fiel

observância da legislação tributária.

Parágrafo único. As orientações e assistências técnicas mencionadas no caput poderão ser oferecidas e prestadas inclusive em ambiente virtual, conforme disposto em decreto ou instrução normativa.

CAPÍTULO III

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 7º A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º A obrigação tributária principal surge com a ocorrência do fato gerador, e tem por objeto o pagamento de tributo de competência do Município ou penalidade pecuniária relativa ao tributo, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º A obrigação tributária acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou abstenção de atos nela previstos, no interesse da tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos.

§3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 8º O sujeito passivo da obrigação tributária é obrigado ao cumprimento das disposições que estabelece a legislação tributária, observando os procedimentos inerentes ao lançamento, fiscalização e recolhimento dos tributos.

Art. 9º São obrigações tributárias, dentre outras previstas na legislação do Município de Balsas:

I – a inscrição e quando for o caso, a baixa da inscrição, junto ao setor competente da Secretaria Municipal de Finanças;

II – apresentar declarações e guias na conformidade da legislação tributária;

III – comunicar ao Fisco Municipal qualquer alteração relevante capaz de criar, modificar ou extinguir obrigações tributárias;

IV – conservar e apresentar qualquer documento solicitado por agentes do Fisco Municipal que, de algum modo, se refira à operação ou situação que constitua fato gerador, ou sirva de comprovação da veracidade de dados contidos em guias e outros documentos fiscais; e

V – prestar, quando solicitado por agente do Fisco, esclarecimentos e informações que se refiram a fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. Mesmo nos casos de imunidade ou isenção, ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Seção I

DO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO

Art. 10. Define-se fato gerador da obrigação:

I – principal: a situação definida em lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município; e

II – acessória: qualquer situação que, na forma da legislação tributária

municipal, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 11. Salvo disposição de lei em contrário, ocorre o fato gerador da obrigação tributária, gerando seus respectivos efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios; e

II – tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos definidos em lei.

Art. 12. Para os efeitos do art. 11, II, deste Código, salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento; ou

II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 13. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraíndo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Seção II

DO SUJEITO ATIVO E DO SUJEITO PASSIVO

Art. 14. O Município de Balsas, pessoa jurídica de direito público interno, é o sujeito ativo competente para efetuar a tributação, lançamento, arrecadação e fiscalização, exigir o cumprimento da obrigação tributária definida neste Código e na legislação tributária.

Art. 15. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa física ou jurídica obrigada ao recolhimento de tributo ou penalidade pecuniária de tributos de competência municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação tributária principal é definido como:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador; e

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Art. 16. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 17. As convenções particulares relativas à responsabilidade pelo

pagamento de tributo municipal não podem ser opostas ao Fisco Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção III

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 18. São responsáveis pelo crédito tributário do Município de Balsas:

I - os contribuintes, nas condições estabelecidas para cada tributo de competência do Município;

II - as demais pessoas as quais a lei atribui de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário, por vinculação ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo, do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive ao que se refere à multa e aos acréscimos legais; e

III - aos que, por disposição expressa do Código Tributário Nacional, forem como tais considerados.

Art. 19. A denúncia espontânea da infração exclui a responsabilidade:

I - quando acompanhada pelo pagamento do tributo devido e de juros de mora; ou

II - quando ocorrer o recolhimento do valor arbitrado pelo agente do Fisco no caso em que o montante dependerá de apuração, sendo a providência requerida, antecipadamente, pelo contribuinte ou responsável.

Art. 20. Não será espontânea a denúncia apresentada após iniciado qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 21. O crédito tributário do Município é constituído pelo lançamento, entendido como o procedimento administrativo para verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando for o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 22. O crédito tributário constituído regularmente somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos em lei, fora dos quais não pode ser dispensado, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 23. O lançamento, em todos os casos, rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada, reportando-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha:

I - instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização; ou

II - ampliado os poderes de investigação dos agentes do Fisco, ou outorgado ao crédito tributário maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

Art. 24. O lançamento regularmente notificado só pode ser alterado em virtude de impugnação do sujeito passivo, do reexame necessário ou por iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no art. 28 deste Código.

Art. 25. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pelo agente do Fisco, no exercício da atividade de lançamento, somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Art. 26. O lançamento do crédito tributário compreende as seguintes modalidades:

I - Lançamento Direto: quando sua iniciativa competir ao Fisco, sendo o mesmo procedido com base nos dados cadastrais da Secretaria Municipal de Finanças, ou apurado diretamente pelo agente do Fisco junto ao contribuinte ou responsável, ou junto a terceiro que disponha desses dados;

II - Lançamento por Homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa; e

III - Lançamento por Declaração: quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, visando reduzir ou excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

§2º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.

§3º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos do inciso II, deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.

§4º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§5º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.

Art. 27. A omissão ou erro de lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte do cumprimento da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe aproveita.

Art. 28. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determinar;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso II, deste artigo, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento, formulado pela autoridade administrativa, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove:

a) a falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

b) a omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamentos por homologação;

c) a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; ou

d) que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

V - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

VI - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial.

VII - quando houver lançamento aditivo, no caso em que o lançamento original consigne diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução; e

VIII - quando ocorrer lançamento substitutivo, no caso em que, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidaram para todos os fins de direito.

Art. 29. O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte, obedecidas na seguinte ordem:

I - por notificação direta;

II - por edital ou publicação no Órgão Oficial do Município;

III - por via postal.

Art. 30. O prazo para homologação do pagamento será de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Expirado esse prazo sem que o Fisco Municipal tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 31. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - moratória;

II - o recolhimento do seu montante integral;

III - as reclamações e os recursos, nos termos do Processo Administrativo Tributário;

IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V - a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; ou

VI - o parcelamento sem exclusão de juros e multa, concedido na forma e condições estabelecidas na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

SEÇÃO I

DA PRESCRIÇÃO

Art. 32. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

§1º A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordena a citação;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor, inclusive o pedido de compensação.

§2º Opera-se a prescrição intercorrente se, da decisão judicial que ordenar o arquivamento da execução fiscal, tiver transcorrido o prazo quinquenal.

§3º O prazo prescricional é suspenso pela inscrição do débito na dívida ativa por até 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal correspondente, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

SEÇÃO II

DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS

Art. 33. O recolhimento dos tributos municipais serão efetuados, obrigatoriamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM específico, numerado, com código de barras e quitado através de autenticação mecânica por instituição financeira ou correspondente bancário.

§1º Os valores inferiores a 10 (dez) UFM's deverão ser acumulados e recolhidos nos vencimentos ulteriores.

§2º É facultado ao Poder Executivo atribuir aos agentes de personalidade jurídica de direito privado o encargo e as funções de arrecadar tributos e créditos fiscais deste Município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 7º da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

§3º O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a competência das repartições e demais agentes autorizados a promoverem, na forma e no prazo, o recolhimento dos tributos municipais e respectivos acréscimos, inclusive as multas de qualquer espécie e forma de parcelamento.

Art. 34. Os créditos tributários municipais, não quitados nos respectivos vencimentos, serão atualizados monetariamente, acrescidos da multa de mora, dos juros de mora e da multa por infração, na forma do disposto neste Código.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica, enquanto pendente de resposta, consulta formulada pelo sujeito passivo dentro do prazo regulamentar para pagamento do crédito.

Art. 35. A atualização monetária aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver recolhido antecipadamente importância questionada.

§1º Na hipótese de recolhimento parcial, far-se-á a atualização da parcela não recolhida.

§2º O recolhimento antecipado elide, ainda, a aplicação da multa moratória e dos juros, consoante seja efetuado antes do prazo fixado para a incidência das multas, dos juros ou de ambos.

§3º O valor do recolhimento antecipado, se devolvido por terem sido julgados procedentes as reclamações, os recursos ou medidas judiciais, será atualizado monetariamente, em consonância com as disposições desta Lei.

§4º A atualização do recolhimento antecipado cessará se o interessado deixar de comparecer à repartição decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

Art. 36. Os débitos vencidos serão encaminhados para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa.

Parágrafo único. Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidas também custas, honorários e demais despesas, na forma da legislação vigente.

Art. 37. O valor dos tributos e das multas será sempre expressado em moeda corrente do país.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 38. Os débitos fiscais de qualquer natureza, tributário ou não, já vencidos, poderá ser pago parceladamente.

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável da dívida, ficando o interessado obrigado a desistir ou a renunciar aos recursos administrativos ou as ações judiciais propostas, sob pena de indeferimento ou cancelamento do parcelamento.

Art. 39. O Secretário Municipal de Finanças poderá autorizar o parcelamento de créditos tributários vencidos, para os fins de sua quitação, em prazo não superior a vigência do exercício da gestão e em montante não superior a 80% (oitenta por cento) do valor da dívida.

Parágrafo único. O comprovante do pagamento do valor inerente aos 20% (vinte por cento) do crédito deve integrar o Processo Administrativo de Parcelamento.

Art. 40. O requerimento será dirigido à Secretaria Municipal de Finanças, através da Central de Atendimento ao Contribuinte, responsável pela gestão tributária, que firmará o acordo nos casos em que o contribuinte cumprir as exigências estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 41. O termo de parcelamento somente poderá ser firmado com o contribuinte ou com o responsável legal pela dívida, nos termos da legislação tributária, admitindo-se a representação por mandato.

§1º Em se tratando de pessoa física, será exigida a apresentação dos seguintes documentos para a celebração do acordo:

I - cartão de inscrição no CPF/MF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - cédula de identidade - RG;

III - comprovante de endereço;

IV - procuração, pública ou particular, com ou sem reconhecimento de firma, se for o caso.

§2º No caso de pessoa jurídica ou firma individual, serão exigidos os seguintes documentos:

I - contrato social ou declaração de firma individual e suas respectivas alterações;

II - cartão de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - o instrumento de mandato a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, se o subscritor do termo não for sócio-gerente do ente moral.

Art.42. O débito fiscal será consolidado na data da lavratura do Termo de Acordo, observando-se as seguintes regras:

I - o total do débito será atualizado monetariamente até a data de sua consolidação, devendo as suas parcelas, a partir de então, ser corrigidas anualmente pelo índice de inflação utilizado pelo Município;

II - será acrescido, a título de juros, o montante de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor originário do débito.

§1º Para efeitos deste artigo, entende-se por valor originário do débito fiscal o valor principal da dívida devidamente atualizado monetariamente mais as multas de qualquer natureza.

§2º Nos casos de parcelamentos de débitos já ajuizados, ao seu total será adicionada a importância relativa aos honorários devidos aos procuradores jurídicos do Município.

§3º As custas judiciais serão pagas pelo executado separadamente e à vista.

Art. 43. O valor mínimo de cada parcela corresponde a:

I - 40 (UFM's) Para pessoa física;

II -110 (UFM's) Para pessoa jurídica - Empresário Individual;

III - 145 (UFM's) Para pessoa jurídica - Microempresa;

IV - 220 (UFM's) Para pessoa jurídica - Empresa de Pequeno Porte - EPP;

V - Demais pessoas jurídicas não enquadradas nos incisos anteriores: 365 (UFM's).

Art. 44. O acordo será rescindido de ofício na hipótese de atraso no pagamento de 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

Art. 45. Não se admitirá novo ajuste quanto a créditos anteriormente parcelados e não liquidados.

Art. 46. Poderão ser parcelados inclusive os débitos fiscais já ajuizados, independentemente da fase processual em que se encontrem.

Parágrafo único. O parcelamento somente será deferido ou mantido se o sujeito passivo expressamente renunciar ou desistir de qualquer defesa judicial sobre o débito parcelado.

CAPÍTULO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 47. Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, definida em decreto, depois de esgotado o prazo para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 48. A dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez, tem o efeito de prova pré-constituída e suspende o prazo prescricional por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 32, §3º, desta Lei.

§1º A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.

§2º A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de correção monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 49. O registro de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente a disposição legal em que esteja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - o número do processo administrativo de que se originou o crédito, se for o caso.

§1º A certidão de dívida ativa conterà, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos objeto da cobrança.

§4º O registro da dívida ativa e a expedição das respectivas certidões poderão ser feitos, a critério da administração, através de sistemas mecânicos com a utilização de fichas e roéis em folhas soltas, ou ainda por meio eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 50. A cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida:

I - por via amigável, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;

II - por via judicial, quando processada por intermédio dos órgãos judiciários.

§1º As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobrança, admitindo-se ainda a sua delegação à pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que a Administração não se encontre devidamente aparelhada para bem desempenhar o serviço.

§2º A Fazenda Municipal poderá levar a protesto as certidões da dívida ativa de qualquer valor, antes do ajuizamento da execução fiscal, conforme estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§3º A cobrança administrativa ou judicial da dívida ativa poderá ser delegada a profissionais ou escritórios especializados em cobrança, de acordo com o que dispuser decreto específico sobre o assunto.

SEÇÃO I

DAS CERTIDÕES

Art. 51. A prova de quitação do tributo será feita por Certidão Negativa de Débito - CND, expedida à vista do requerimento de interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Parágrafo único. A posse da CND não exige o contribuinte da apresentação dos comprovantes de pagamento dos tributos, que deverão ser mantidos e preservados durante 05 (cinco) anos.

Art. 52. A certidão será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento na repartição, sob pena de responsabilidade funcional.

§1º Havendo débito em aberto a certidão será indeferida, podendo ser emitida a certidão positiva de débitos - CPD, se assim desejar o requerente.

§2º Será fornecida ao sujeito passivo certidão positiva de débito come

feito de negativa – CPD/EN, que terá os mesmos efeitos da CND, nas seguintes hipóteses:

I - existência de débitos não vencidos;

II - existência de débitos em curso de cobrança executiva garantida por penhora;

III - existência de débitos em curso de cobrança administrativa garantida por arrolamento de bens;

IV - existência de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 53. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir pelo pagamento do crédito tributário e juros de mora acrescidos.

§1º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal ou administrativa que couber e é extensiva a quantos tenham colaborado, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

§2º A expedição de certidão negativa com erro, nos casos em que o contribuinte é devedor de créditos tributários, não elide a responsabilidade deste, devendo a Administração Tributária anular o documento e cobrar imediatamente o crédito correspondente.

Art. 54. A expedição de certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado, conforme dispõe o art. 149 da Lei nº 5.172/66.

Parágrafo único. A regra do caput não atinge o adquirente de imóveis quando conste do título de transferência a certidão negativa de débitos, permanecendo, neste caso, apenas a responsabilidade do alienante.

Art. 55. O prazo de validade da certidão é de:

I - 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão para as CNDs;

II - 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão para as CPDs/EN.

SEÇÃO II

DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Art. 56. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza serão atualizados monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção desse índice, será adotado aquele que o tiver substituído.

Art. 57. A Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município, a Tabela de Edificações e demais elementos que sirvam para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, terão os seus valores atualizados todo dia 1º de janeiro de cada exercício.

Art. 58. Serão atualizados da mesma forma que o artigo anterior os valores dos tributos fixados em cada lei específica, bem como os preços financeiros e as multas isoladas de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados, bem como a base de cálculo estimada do ISSQN, serão atualizados monetariamente todo dia 1º de cada ano, proporcional e respectivamente à data em que for firmado o termo de parcelamento e regularmente lançada a estimativa, no exercício anterior.

Art. 59. Os créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização divulgados todo dia 15 de cada mês pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 60. A atualização dos débitos da Fazenda Municipal para com terceiros observará os mesmos critérios fixados nos artigos anteriores.

Art. 61. Os créditos da Fazenda Municipal de qualquer natureza, não pagos no seu vencimento, sofrerão a incidência de juros de mora à razão de 1%(um por cento) ao mês sobre o montante corrigido.

CAPÍTULO VII

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 62. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e não será permitida a dedução na base de cálculo que importe em alíquota real inferior ao disposto neste artigo.

Art. 63. O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser efetuado até o dia 10 (dez), ao mês subsequente da ocorrência do fato gerador.

Art. 64. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente o valor do material fornecido pelo prestador de serviço de execução, por administração, empreitada ou sub empreitada, de obra de construção civil, hidráulica ou elétrica e congêneres, sondagem, perfuração de poço, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem, instalação e montagem de produto, peça e equipamento, bem como reparação, conservação e reforma de edifício, estrada, ponte, porto e congêneres, inclusive o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.

§1º Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorporarem diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§2º Os materiais fornecidos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador do serviço, por meio da 1ª via da nota fiscal de compra do material, que deverá:

I - ter data de emissão anterior a da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida para a prestação de Serviço;

II - discriminar as espécies, quantidades e valores dos materiais adquiridos;

III - indicar claramente a que obra se destina o material.

§3º Em caso de material adquirido para diversas obras, armazenado

em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

§4º O prestador de serviço deverá discriminar no Mapa de Dedução de Material da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) os seguintes dados:

I - o número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra;

II - o número do CNPJ e a razão social do fornecedor;

III - a identificação e o número do contrato da obra a qual serão incorporados os materiais;

IV - os materiais fornecidos com a descrição das espécies, quantidades e valores.

§5º Os materiais fornecidos, observadas as demais disposições deste artigo, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto devido em razão do serviço de execução da obra correspondente.

§6º Os materiais fornecidos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores spendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§7º Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

Art. 65. O contribuinte poderá optar pelo regime presumido de dedução de materiais, sem a obrigatoriedade da comprovação prevista nos parágrafos 2º e 4º do artigo anterior, hipótese em que deduzirá do preço global o montante de 40% (quarenta por cento) a título de materiais incorporados à obra.

§1º A opção prevista no caput deste artigo deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do início da obra, ficando sujeito a tal regime até a sua conclusão.

§2º Entender-se-á como opção realizada o pagamento efetuado pelo regime presumido dentro do prazo estabelecido no parágrafo antecedente.

§3º Na ausência de qualquer pagamento durante o prazo do §1º deste artigo, será o contribuinte inserido automaticamente no regime presumido de dedução de materiais.

§ 4º A inobservância do disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 64 desta Lei ensejará a inclusão do contribuinte no regime presumido de dedução de materiais, sem prejuízos das penalidades previstas na legislação tributária do município de Balsas.

§5º O percentual presumido de dedução prevalecerá igualmente nos casos em que o contribuinte não conseguir comprovar de modo satisfatório o custo real dos materiais empregados na obra.

Art. 66. O prazo para a opção a que se refere o §1º do Art. 65 desta Lei, será contado, para as obras em andamento, a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 67. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil, nos termos previsto nos artigos 75 e 76 desta Lei.

Art. 68. Será afastado o arbitramento previsto no artigo anterior nos casos em que o contribuinte apresente regular contabilidade que permita a apuração do ISSQN por obra.

§1º Para fins do disposto no caput, é imprescindível que sejam apresentados ao Fisco, no mínimo, os seguintes documentos abaixo listados:

I - livros contábeis e fiscais obrigatórios, devidamente autenticados pelo órgão de registro competente;

II - balancetes autenticados pelo registro competente;

III - contratos de prestação de serviços com as subempreiteiras;

IV - contratos de venda das unidades imobiliárias;

V - notas fiscais originais de serviços tomados e os respectivos comprovantes de recolhimento do ISSQN;

VI - notas fiscais dos materiais empregados na obra;

VII - folhas de pagamento e registros de funcionários;

VIII - projetos aprovados/registrados e memorial descritivo;

IX - título de aquisição do terreno;

X - centro de custos individualizado por obra (planilha de custo);

XI - livro de entrada de mercadorias e Declaração de Informações Econômico-fiscais (DIEF).

§2º Ainda quando apresentados todos os documentos elencados no parágrafo anterior, poderá o Fisco desconsiderar os registros e aplicar o arbitramento de que trata artigo 71, caso a receita declarada se mostre nitidamente inferior à realidade do mercado.

Art. 69. O proprietário de obra de construção civil deverá como condição para a obtenção de "habite-se", apresentar as notas fiscais dos respectivos serviços de construção tomados tributados pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e comprovar a quitação do imposto pelo prestador, ficando, em caso negativo, responsável pelo pagamento.

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES

Art. 70. O Imposto sobre Serviços de diversões públicas, lazer, entretenimento e congêneres, especificados no item 12 da Lista de Serviços, será calculado sobre:

I - o preço cobrado por bilhete de ingresso ou qualquer outro meio, a título de entrada, em qualquer divertimento público, quer em recintos fechados, quer ao ar livre;

II - o preço cobrado, por qualquer forma, a título de consumação

mínima, cobertura musical, couvert e contradança, bem como pelo aluguel ou venda de mesas e lugares em clubes ou quaisquer outros estabelecimentos diversionais;

III - o preço cobrado pela utilização de aparelhos, armas e outros apetrechos, mecânicos ou não, assim como a ocupação de recintos instalados em parques de diversões ou em outros locais permitidos.

§1º Integra a base de cálculo do imposto, indistintamente, o valor dos ingressos, abadás, cartões ou qualquer outro meio de entrada, distribuídos a título de "cortesia", quando dados em contraprestação de publicidade, hospedagem, ou qualquer tipo de benefício ou favor.

§2º A administração tributária municipal poderá deduzir da base de cálculo do imposto o valor das cortesias concedidas sem nenhuma contraprestação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento) do total dos ingressos confeccionados para o evento.

Art. 71. O recolhimento do imposto incidente sobre os serviços de que trata este artigo será antecipado pelo contribuinte em valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor total dos ingressos confeccionados para o evento.

§1º Caso o contribuinte não aceite o percentual estipulado no caput deste artigo, ficará sujeito a regime especial de apuração no dia do evento, sem prejuízo do pagamento antecipado do imposto referente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total de ingressos colocados à venda e ao pagamento complementar no dia útil seguinte ao da realização do evento.

§2º O regime especial de apuração de que trata o parágrafo anterior pode ser substituído, a critério da fiscalização tributária, por declaração de público estimado firmada pela Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 72. A não-antecipação do ISSQN, nos termos do artigo anterior, constituirá impedimento à liberação do alvará de licença para a realização do evento.

Art. 73. A regra do artigo anterior não se aplica a contribuintes estabelecidos e inscritos na Fazenda Municipal do Município de Balsas.

SEÇÃO I

DO ARBITRAMENTO

Art. 74. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arbitrada pela autoridade fiscal competente, quando:

- I - não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço;
- II - os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos fiscais exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, forem insuficientes ou não merecerem fé;
- III - o contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
- IV - for constatada a existência de fraude ou sonegação, pelo exame dos livros ou documentos fiscais ou comerciais exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação.

Art. 75. O arbitramento será elaborado tomando-se como base:

- I - o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
- II - ordenados, salários, retiradas pro labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
- III - aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
- IV - o montante das despesas com energia elétrica, água, esgoto e telefone;
- V - impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
- VI - outras despesas mensais obrigatórias.

Parágrafo único. O montante apurado será acrescido de 30% (trinta por cento), a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte.

Art. 76. Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, apurar-se-á o preço do serviço levando-se em conta:

- I - os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II - o preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
- III - os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do movimento tributável.

Art. 77. Na composição da receita arbitrada:

- I - serão observados os fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
- II - serão deduzidos os pagamentos efetuados no período.

Art. 78. Cessarão os efeitos do arbitramento quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do Fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

SEÇÃO II

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 79. É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao recolhimento com base no preço do serviço, a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFSe em todas as operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida na legislação tributária.

§1º Excetuam-se do disposto neste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como as atividades em que a espécie e o volume forem incompatíveis com o regime do caput deste artigo, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração do fato gerador, sendo obrigatório ainda, neste último caso, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.

§2º É facultada a sua emissão aos prestadores de serviços pessoais, tais como:

- a) Advogados;
- b) Arquitetos, urbanistas;
- c) Bombeiros, encanadores;
- d) Contadores, auditores, técnicos em contabilidade;
- e) Desenhistas;
- f) Economistas;
- g) Eletricistas;
- h) Enfermeiros;
- i) Engenheiros, agrônomos;
- j) Fisioterapeutas;
- k) Marceneiros, carpinteiros;
- l) Mecânicos;
- m) Médicos, médicos veterinários;
- n) Odontólogos, protéticos (prótese dentária);
- o) Psicólogos;
- p) Topógrafos.

Art. 80. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza ou a veracidade.

Art. 81. No caso de eventual impossibilidade da emissão on-line da NFS-e, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços (RPS) que deverá ser enviado ou transmitido para a Administração Fazendária no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da sua emissão, para fins de conversão em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto disciplinando normas e procedimentos para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 82. Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliação nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação,

ou nos bens que constituem matéria tributável;

III - exigir informações escritas ou verbais;

IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição fazendária;

V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensáveis à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e dos documentos dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.

Art. 83. A autoridade tributária ao proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável, e terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão das mesmas.

Parágrafo único. Considerado o grau de dificuldade para a apuração dos créditos tributários, o prazo estipulado no artigo 83 poderá ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO IX

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

Art. 84. O Imposto sobre Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, de que trata este título refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território deste Município.

Art. 85. O valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados localizados na zona rural, terão como base de cálculo, para fins de lançamento do ITBI, o maior valor apurado entre o valor do contrato de compra e venda e o valor da terra nua, podendo ainda ser observado o valor de mercado apurado no momento da ocorrência do fato gerador se este prevalecer sobre as demais referências.

Parágrafo único. O Poder Executivo, bimestralmente, expedirá decreto fixando o valor da terra nua na zona rural - R\$/por hectare (ha), como base de cálculo para fins de lançamento do ITBI no município de Balsas.

Art. 86. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um município, o lançamento far-se-á proporcionalmente, considerando o valor da parte do imóvel localizada no Município de Balsas.

Art. 87. Para a determinação do tempo de ocorrência do fato gerador do imposto, consideram-se celebrados os negócios no momento da lavratura da escritura pública ou particular respectiva, independentemente de registro do título no competente ofício de imóveis.

Art. 88. Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 89. Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de

construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, por ocasião do ato translativo da propriedade.

Art. 90. A anulação do negócio jurídico é irrelevante para a incidência do imposto.

SEÇÃO I

DO RECOLHIMENTO DO ITBI

Art. 91. Ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes, o imposto será recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM próprio, na forma regulamentar, antes de efetivar-se o ato ou contrato sobre o qual incide, se por instrumento público, e no prazo de 10 (dez) dias de sua data, se por instrumento particular.

§ 1º Se o ato for celebrado por instrumento público após o encerramento do expediente bancário e o fato fique ali mencionado, o Imposto sobre Transmissão inter vivos poderá ser recolhido no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus.

§ 2º Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias da assinatura da carta de arrematação extrajudicial ou do auto da arrematação, remição ou adjudicação, conforme o caso, ainda que não extraídas as respectivas cartas.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso sejam oferecidos embargos, a contagem do prazo iniciará a partir do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

§ 4º Nas transmissões realizadas por termo ou em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 30 (trinta) dias contados do termo ou do trânsito em julgado da sentença.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos X e XI do art. 32, da Lei nº 1005/2005, o pagamento deverá ser efetuado dentro de 10 (dez) dias do registro dos atos na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

SEÇÃO II

DOS ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS E DAS PENALIDADES

Art. 92. O imposto não pago integralmente no seu vencimento fica acrescido de:

I - correção monetária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE;

II - multa de 50% do valor do imposto devido monetariamente corrigido;

III - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do imposto devido monetariamente corrigido, a partir do vencimento do crédito, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

Art. 93. Comprovada pela Fiscalização a falsidade das declarações consignadas em escrituras públicas ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, relativamente ao valor dos bens ou direitos

transmitidos ou cedidos, ao imposto devido será acrescida a multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado monetariamente corrigido.

Parágrafo único. Pela infração prevista no caput deste artigo respondem solidariamente com o contribuinte o alienante ou cedente do bem ou direito e, nos atos em que intervierem, com ação ou omissão dolosa, os tabeliães, escreventes e demais serventuários de ofício.

SEÇÃO III

DAS DECLARAÇÕES DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MUNICÍPIO (DOIM)

Art. 94. Todas as operações de transmissão de imóveis situados no Município de Balsas, ou de direitos reais a eles relativos, que sejam anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Ofício de Notas ou de Registro de Imóveis, independente de seu valor, deverão ser informadas ao Setor de Gestão Tributária da Secretaria de Finanças.

I - O atendimento do disposto no 'caput' deste artigo dar-se-á pelas Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) no formato estabelecido por decreto do Poder Executivo.

II - O preenchimento das Declarações de Operações Imobiliárias do Município (DOIM) deve ser feito pelo Serventuário da Justiça, titular ou designado para o Cartório de Ofício de Notas ou de Registro de Imóveis, quando da lavratura do instrumento que tenha por objeto qualquer das operações previstas no caput deste artigo.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto disciplinando normas, prazos e procedimentos de emissão da DOIM.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS

Art. 95. Fica instituída a Taxa de Regularização Fundiária, com o propósito de custear as despesas dos serviços de regularização fundiária, tendo como fato gerador a utilização efetiva dos serviços administrativos disponíveis aos cidadãos que buscam legalizar os imóveis passíveis de regularização e pela prestação de serviços de expediente administrativo, compreendendo a orientação, recepção e emissão de documentos para apreciação, despacho, lavratura de atos em geral, inscrição em cadastros, emissão de guias de recolhimento de tributos, contratos, termos e demais atos emanados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O sujeito passivo da Taxa de Regularização Fundiária é o usuário do serviço de regularização fundiária, na qualidade de foreiro, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título de imóvel dentro da área a ser regularizada.

Art. 96. A Taxa de Regularização Fundiária é devida pelos contribuintes beneficiários do Programa Municipal de Regularização Fundiária e será lançada na abertura do processo de regularização.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em até 120 (cento e vinte) dias, as Tabelas contendo os valores da taxa por grupos socioeconômicos.

§2º O recolhimento da Taxa de Regularização Fundiária é pré-requisito

para o início do procedimento individual de regularização fundiária, que será ultimado com a outorga do Título passível de inscrição no Registro Geral de Imóveis.

CAPÍTULO XI

DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Art. 97. Fica instituído o cadastro do Contribuinte da CIP, que deverá conter informações individualizadas, por logradouro, o valor da contribuição de iluminação pública, o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos - custeadas pelo consumidor de energia elétrica.

§1º A concessionária de energia elétrica fornecerá à Gestão Tributária da Secretaria de Finanças, até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador da contribuição, um relatório mensal contendo as seguintes informações:

- a) Mês de Referência;
- b) Bairro;
- c) Nome do Logradouro (Rua, Praça, Avenida, etc.);
- d) Unidade Consumidora;
- e) Dados da Unidade Consumidora (Nome, Endereço, CPF/CNPJ, Tipo Tarifa, Classificação, subclasse, etc.);
- f) Valor do Consumo de Energia Elétrica;
- g) Valor da Contribuição (CIP).

§2º Constitui infração punida com a multa de 325 (UFM), por ação ou omissão na inobservância do disposto no §1º do presente artigo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. O Poder Executivo expedirá decreto-lei, até 30 de junho de 2015, consolidando a legislação tributária do Município de Balsas.

Art. 99. A Unidade Fiscal do Município - UFM será atualizada anualmente, através de decreto do Poder Executivo.

Art. 100. Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, juntamente com a Procuradoria Geral do Município autorizadas a utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos fiscais tributários e não tributários, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, bem como a legislação federal pertinente, nos termos seguintes:

I - Execução Fiscal através da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980; ou

II - Protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), considerando a prerrogativa concedida através da Lei nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº 12.767 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos e critérios de seleção dos créditos fiscais a serem

encaminhados para o protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.

Art. 101. Ficam alterados os valores e a redação da Tabela II do Anexo II, da Lei nº 1005, de 27 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com os seus valores indexados em Unidade Fiscal Municipal - UFM do Anexo I.

Art. 102. Ficam alterados os valores e a redação da Tabela III do Anexo III, da Lei nº 1005, de 27 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com os seus valores indexados em Unidade Fiscal Municipal - UFM do Anexo II.

Art. 103. Ficam alterados os valores e a redação da Tabela IV do Anexo IV, da Lei nº 1005, de 27 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com os seus valores indexados em Unidade Fiscal Municipal - UFM do Anexo III.

Art. 104. Ficam alterados os valores e a redação da Tabela V do Anexo V, da Lei nº 1005, de 27 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com os seus valores indexados em Unidade Fiscal Municipal - UFM do Anexo IV.

Art. 105. Ficam alterados os valores e a redação da Tabela VII do Anexo VII, da Lei nº 1005, de 27 de Dezembro de 2007, passando a vigorar com os seus valores indexados em Unidade Fiscal Municipal - UFM do Anexo V.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

LUIZ ROCHA FILHO

Prefeito de Balsas

ANEXO I

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN QUANDO EXIGÍVEL EM VALORES FIXOS

1) Pagamento Anual:

Profissional Autônomo

Será calculado da seguinte forma: através da multiplicação do valor mensal por 12 (doze) com dedução de 5% (cinco por cento).

2) Pagamento Mensal:

Tabela para Apuração do Cálculo do ISSQN de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	Base de Cálculo Mensal (em UFM)	%	ISSQN Mensal (em UFM)
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01 - Medicina e biomedicina.	1.721,74	3%	51,65
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	1.721,74	3%	51,65
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	1.228,99	3%	36,87
4.05 - Acupuntura.	1.721,74	3%	51,65
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	1.228,99	3%	36,87
4.07 - Serviços farmacêuticos.	1.340,58	3%	40,22
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	1.340,58	3%	40,22
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	1.340,58	3%	40,22
4.10 - Nutrição.	1.228,99	3%	36,87
4.11 - Obstétrica.	1.721,74	3%	51,65
4.12 - Odontologia.	1.721,74	3%	51,65
4.13 - Ortopédica.	1.721,74	3%	51,65
4.14 - Próteses sob encomenda.	1.340,58	3%	40,22
4.15 - Psicanálise.	1.340,58	3%	40,22
4.16 - Psicologia.	1.340,58	3%	40,22
5 - Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.			
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	777,54	5%	38,88
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	485,51	5%	24,28
6.02 - Esteticista tratamento de pele, depilação e congêneres.	485,51	5%	24,28
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção, civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	1.340,58	5%	67,03
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	1.340,58	5%	67,03
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	582,61	5%	29,13
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	582,61	5%	29,13
7.08 - Calafetação.	582,61	5%	29,13
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive cortes e poda de árvores.	582,61	5%	29,13
7.13 - Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	582,61	5%	29,13
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	1.340,58	5%	67,03
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.03 - Guias de turismo.	582,61	5%	29,13
10 - Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	726,81	5%	36,34
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	726,81	5%	36,34
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	726,81	5%	36,34
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	726,81	5%	36,34
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	726,81	5%	36,34
10.06 - Agenciamento de marítimo.	726,81	5%	36,34
10.07 - Agenciamento de notícias.	726,81	5%	36,34
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	726,81	5%	36,34
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	582,61	5%	29,13
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	582,61	5%	29,13
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	726,81	5%	36,34
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.			
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	971,74	5%	48,59
14.02 - Assistência técnica	971,74	5%	48,59
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	971,74	5%	48,59
14.04 - Recauchutagem	485,51	5%	24,28
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objeto quaisquer.	726,81	5%	36,34
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	726,81	5%	36,34
14.07 - Colocação de molduras e congêneres	726,81	5%	36,34
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	485,51	5%	24,28
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	485,51	5%	24,28
14.10 - Tinturaria e lavanderia	485,51	5%	24,28
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	726,81	5%	36,34
14.12 - Funilaria e lanternagem	971,01	5%	48,55
14.13 - Carpintaria e serralheria.	971,01	5%	48,55

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	Base de Cálculo Mensal (em UFM)	%	ISSQN Mensal (em UFM)
16 - Serviços de transporte de natureza municipal. (por veículo)			
1- Táxi	326,09	5%	16,30
2- Moto Táxi	181,16	5%	9,06
3 - Transportes Escolares	1.000,00	5%	50,00
Transporte de Carga:			
4.1 - Capacidade de Carga até 1.000 kg	1.000,00	5%	50,00
4.2 - Capacidade de Carga de 1.001 até 4.000 kg.	2.000,00	5%	100,00
4.3 - Capacidade de Carga de 4.001 até 8.000 kg.	2.275,36	5%	113,77
4.4 - Capacidade de Carga superior a 8.001 kg.	2.500,00	5%	125,00
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comerciais e congêneres.			
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	1.782,61	3%	53,48
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativas e congêneres.	1.297,10	3%	38,91
17.04- Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	1.297,10	3%	38,91
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	1.943,48	3%	58,30
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	1.943,48	3%	58,30
17.10- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	1.943,48	3%	58,30
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	1.943,48	3%	58,30
17.13 - Leilão e congêneres.	2.268,12	3%	68,04
17.14 - Advocacia.	1.943,48	3%	58,30
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	1.900,72	3%	57,02
17.16 - Auditoria.	1.726,09	3%	51,78
17.17 - Análise de Organização e Métodos	1.943,48	3%	58,30
17.18 - Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.	1.943,48	3%	58,30
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	1.920,29	3%	57,61
17.21 - Estatística	1.920,29	3%	57,61
17.22 - Cobrança em Geral	1.283,33	3%	38,50
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	815,94	3%	24,48
18 - Serviços de regulação, de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguro; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	844,93	5%	42,25
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	777,54	5%	38,88
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	777,54	5%	38,88
27 - Serviços de Assistência Social.			
27.01 - Serviços de Assistência Social.	1.267,39	5%	63,37
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	1.165,94	5%	58,30
29 - Serviços de biblioteconomia.			
29.01 - Serviços de biblioteconomia	1.165,94	5%	58,30
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	1.267,39	5%	63,37
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicação e congêneres.			
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicação e congêneres.	1.267,39	5%	63,37
32 - Serviços de desenhos técnicos.			
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	1.165,94	5%	58,30
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	1.165,94	5%	58,30
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	777,54	5%	38,88
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	844,93	5%	42,25
36 - Serviços de meteorologia.			
36.01 - Serviços de meteorologia.	844,93	5%	42,25
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	1.165,94	5%	58,30
38 - Serviços de museologia.			
38.01 - Serviços de museologia.	777,54	5%	38,88
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	777,54	5%	38,88
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	777,54	5%	38,88

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	Base de Cálculo Mensal (em UFM)	%	ISSQN Mensal (em UFM)
Para os contribuintes que se enquadrarem em nenhum dos itens citados anteriormente, o Cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Estimado será da seguinte forma:			
Outros Profissionais com Nível Superior.			
Profissionais com Nível Superior	1.165,94	5%	58,30
Outros Profissionais com nível Médio			
Profissionais com nível Médio	777,54	5%	38,88
Outros Profissionais não classificados nos itens Anteriores.			
Profissionais com Nível Fundamental ou sem qualificação	777,54	5%	38,88

Tabela para lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN na forma do inciso XXVI parágrafo 1º do artigo 17, combinado com o parágrafo 22 artigo 18 da Lei Complementar Federal 123/2006.

3) Pagamento Mensal

Faturamento (em R\$)	ISS (em UFM)
Até 10.000,00	144,93
De 10.000,01 a 20.000,00	326,09
De 20.000,01 a 35.000,00	586,96
De 35.000,01 a 50.000,00	913,04
Acima de 50.000,00	1.195,65

ANEXO II

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS - TFL

Item	Tipo de Estabelecimento	Valor em UFM
01	INDÚSTRIAS, CONSTRUTORAS, EMPREITEIRAS, INCORPORADORAS.	362,32
02	COMÉRCIO E SUPERMERCADOS EM GERAL, por m²	
02.01	Supermercados, Mercarias, Bares e Restaurantes.	0,72
02.02	Farmácias, drogarias, perfumarias, relojarias e joalherias.	1,09
02.03	Quaisquer outros ramos de atividades comerciais não constantes neste item, inclusive armazéns e unidades de armazenagens.	0,72
03	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	
03.01	Estabelecimentos bancários	1.811,59
03.02	Postos bancários para pagamentos/recebimentos	398,55
03.03	Caixas eletrônicos, por máquina.	181,16
03.04	Corretoras de Seguros	217,39
04	HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES e SIMILARES.	
04.01	Por quarto	14,49
04.02	Por apartamento	18,12
04.03	Por suite	21,74
05	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS, CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL - Pessoa Física	54,35
06	TRANSPORTADORES (Pessoa Física e Jurídica) - por veículo	
06.01	Ônibus e caminhões	86,96
06.02	Utilitários, veículos e táxi	72,46
06.03	Moto-táxi	36,23
06.04	Carroceiros	
07	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (não incluídos em outro item desta lista) - Pessoa Física	
07.01	Nível Superior	72,46
07.02	Nível Médio	54,35
07.03	Sem qualificação	36,23
08	CASA DE LOTERIAS e JOGOS	217,39
09	OFICINAS DE CONsertos EM GERAL	108,70
10	POSTOS DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS (lavagem, lubrificação, borracharia e similares)	72,46
11	POSTOS DE VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, por bomba.	72,46
12	DEPÓSITOS DE INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS e SIMILARES.	289,86
13	TINTURARIAS e LAVANDERIAS	36,23
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINÁSTICAS, etc.	36,23
15	INSTITUTO DE BELEZA, por cadeira.	
15.01	Barbearias	10,87
15.02	Salões de Beleza	21,74
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA, por sala de aula.	14,49
17	HOSPITAIS e CLÍNICAS, por leito.	14,49
18	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	72,46

Item	Tipo de Estabelecimento	Valor em UFM
19	DIVERSÕES PÚBLICAS	
19.01	Cinemas e teatros até 150 lugares	36,23
19.02	Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	72,46
19.03	Danceterias e Boates	108,70
19.04	Bilhares e quaisquer outros jogos, por mesa.	14,49
19.05	Circo e parques de diversões, por dia.	18,12
19.06	Casa de Shows e eventos em geral	253,62
20	ARMAZÉM, DEPÓSITOS EM GERAL	326,09
21	AGROPECUÁRIA	108,70
22	COMUNICAÇÃO EM GERAL	
22.01	Emissora de Rádio e/ou Televisão	289,86
22.02	Telecomunicação Móvel (operadoras de celular)	652,17
22.03	Telecomunicação Fixa	1.086,96
23	INFORMÁTICA EM GERAL	
23.01	Escola de informática	72,46
23.02	Cyber Café, Lan House e similares.	54,35
23.03	Provedores de Telecomunicação/internet	144,93
24	ASSESSORIAS, CONSULTORIAS E PROJETOS TÉCNICOS EM GERAL.	108,70
25	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS À LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NÃO CONSTANTES NESTA TABELA	72,46

ANEXO III

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIO

Item	Tipo de Publicidade	Valor em UFM
01	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, agropecuários e outros - Por publicidade.	14,49
02	Publicidade sonora, por qualquer meio (anual)	57,97
03	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade - Por veículo (anual)	57,97
04	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos - Por publicidade	14,49
05	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes e associações, através de placas, outdoors ou qualquer outro sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive das rodovias, estradas e caminhos municipais - Por m² de publicidade.	7,25
06	Publicidade através de faixas, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive das rodovias, estradas e caminhos municipais. Por publicidade.	10,87
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constante nos itens anteriores, por publicidade.	25,36

ANEXO IV

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS ou VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Item	Tipo	Valor em UFM
01	FEIRANTES	
01.01	Por dia	7,25
01.02	Por mês	50,72
01.03	Por ano	108,70
02	AMBULANTES	
02.01	Por dia	14,49
02.02	Por mês	28,99
02.03	Por ano	57,97
03	VEÍCULOS	
03.01	Carros de passeio (Por mês)	21,74
03.02	Caminhões e ônibus (Por mês)	31,40
03.03	Outros veículos não relacionados acima (Por mês)	31,40
04	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENO OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
04.01	Por dia	2,17
04.02	Por mês	21,74
04.03	Por ano	181,16

ANEXO V

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DIVERSAS

Item	Tipo	Valor em UFM
01	Taxa de Expediente	7,25
02	Taxa de Vistoria	10,87
03	Taxa de Limpeza de Fossa	36,23
04	Taxa Abertura de Vala p/ Canalização de Água (Asfalto) m ²	21,74
05	Taxa Abertura de Vala p/ Canalização de Água (Calçamento) m ²	14,49
06	Taxa Abertura de Vala p/ Outras Canalizações p/ metro linear	14,49
07	Taxa Registro de Marca	14,49
08	Taxa Abertura de Covas	10,87
09	Taxa Construção de Túmulo em Cerâmica	18,12
10	Taxa Construção de Túmulo Simples	10,87
11	Taxa de Limpeza de entulhos - por metro cúbico	5,07
12	Taxa de uso do Ginásio de Esportes (por mês)	72,46
13	Taxa de guia de sepultamento	10,87

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Belágua

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 008/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Federal nº 8.538/15 e demais legislações vigentes, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada Para a Execução dos serviços de assessoria e consultoria contábil para o Município de Belágua (MA), no dia 19 de julho de 2018, às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 3 Resmas de PAPEL A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 28 de junho de 2018. Herlon Costa - Prefeito.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 009/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Federal nº 8.538/15 e demais legislações vigentes, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada Para a Execução dos serviços de manutenção de posto de saúde na zona rural do Município de Belágua (MA), no dia 20 de julho de 2018, às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 3 Resmas de PAPEL A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 28 de junho de 2018. Herlon Costa - Prefeito.

TOMADA DE PREÇOS Nº TP 010/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos

interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, LC nº 147/14, LC nº 155/16, Decreto Federal nº 8.538/15 e demais legislações vigentes, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, Empreitada Por Preço Global, Regime de Execução Indireta, para a Contratação de Empresa Especializada Para a Execução dos serviços de manutenção de prédios escolares do Município de Belágua (MA), no dia 20 de julho de 2018, às 14h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Presidente da Comissão de Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 3 Resmas de PAPEL A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 28 de junho de 2018. Herlon Costa - Prefeito.

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

RESENHA CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE-MA
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

A Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, **torna público a realização do Concurso Público para o provimento de vagas existentes no quadro pessoal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior conforme o Edital nº 001/2018. O lançamento do Edital será dia 02.08.2018. As inscrições todas feitas de forma eletrônica, serão de 03.07.2018 a 10.08.2018 e a aplicação da prova está prevista para o dia 10.09.2018** Para maiores informações, edital na íntegra e efetivação das inscrições entre no site do Instituto Machado de Assis www.institutomachadodeassis.com.br. Elmira Paulo Dias Coordenadora Pedagógica Núcleo de Concurso da IMA.

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE-MA
INSTITUTO MACHADO DE ASSIS

Onde-se se lê 02.08.2018, leia-se 02.07.2018. A Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA, **torna público a realização do Concurso Público para o provimento de vagas existentes no quadro pessoal, para os cargos de nível fundamental, médio e superior conforme o Edital nº 001/2018. O lançamento do Edital será dia 02.08.2018. As inscrições todas feitas de forma eletrônica, serão de 03.07.2018 a 10.08.2018 e a aplicação da prova está prevista para o dia 10.09.2018** Para maiores informações, edital na íntegra e efetivação das inscrições entre no site do Instituto Machado de Assis www.institutomachadodeassis.com.br. Elmira Paulo Dias Coordenadora Pedagógica Núcleo de Concurso da IMA.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

RESENHA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 088/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa LUCAS BARROS SAMPAIO - ME, CNPJ Nº 17.332.244/0001-74, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 011/2018- SRP, do Município de Uruçuí/PI. OBJETO: presente contrato para prestação de serviços de organização de eventos, incluindo serviços de sonorização, ornamentação, iluminação, locação de palco, banheiros químicos e animação musical para realização das festividades culturais do aniversário da cidade de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e LUCAS BARROS SAMPAIO - proprietário. Benedito Leite - MA, 14 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 92/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa R DOURADO DA SILVA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 22.707.478/0001-99, vencedora do Pregão Presencial nº 025/2017-SRP. OBJETO: contratação de serviços de locação de máquinas e caminhões para o Município de Benedito Leite-MA. DATA DA ASSINATURA: 21 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 125.938,50 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: da data da assinatura até 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Ronaldo Dourado da Silva, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 21 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 085/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa P H B SANTANA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.096.016/0001-09, vencedora do Pregão Presencial nº 011/2018-SRP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 72.129,50 (setenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Paulo Henrique Barros Santana - sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 086/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa P H B SANTANA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.096.016/0001-09, vencedora do Pregão Presencial nº 011/2018-SRP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento

parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, para Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Paulo Henrique Barros Santana - sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 087/2018. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa P H B SANTANA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 04.096.016/0001-09, vencedora do Pregão Presencial nº 011/2018-SRP. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de material de construção, elétrico, hidráulico, sanitário e ferramentas, para Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 15.484,50 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). DA VIGÊNCIA: 31/12/2018. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e Paulo Henrique Barros Santana - sócio-administrador da empresa. Benedito Leite - MA, 13 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.288.268/0001-0, vencedora do Pregão Presencial nº 023/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para prestação de serviços de locação de software para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Benedito Leite. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA II - DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica acrescido para o exercício de 2018 o valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais. A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e a senhora Srª Katuscia Aranha Ferreira, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 12 de junho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2017. PARTES: Município de Benedito Leite-MA e a empresa ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF sob nº 02.288.268/0001-0, vencedora do Pregão Presencial nº 023/2017 - CPL, firmam o primeiro termo aditivo ao contrato para prestação de serviços de locação de software para execução de sistemas específicos de contabilidade pública e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Benedito Leite. OBJETO: alterar o caput das cláusulas: CLÁUSULA II - DO REGIME, DO

ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO, CLÁUSULA III - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, CLÁUSULA IV - DOS PREÇOS e CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA. Fica acrescido para o exercício de 2018 o valor de R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais. A vigência da Clausula IX, fica prorrogada, em 12(doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros e a senhora Srª Katiúscia Aranha Ferreira, representante legal da empresa. Benedito Leite - MA, 12 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Carolina

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 - SRP - SAAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAROLINA, com sede na Rua Odolfo Medeiros, nº 1578-B, Centro, Carolina - MA, através do Pregoeiro Delano da Silva Cunha, instituído pela portaria nº 014/2017 de 06 de fevereiro de 2017 e equipe de apoio, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas atinentes à espécie que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item, que objetivava o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produto químico para a manutenção e tratamento de água, na sede e distritos do município de Carolina, visando atender as necessidades do SAAE, foi declarada FRACASSADA. As razões que motivaram a decisão encontram-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente no endereço supra citado de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 15:00 h. BASE LEGAL: Lei federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e condições do Edital.Carolina - MA, 28 de junho de 2018.Delano da Silva Cunha -Pregoeiro

Autor da Publicação: Diego de Sousa Miranda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2018-DC/PMC. Processo Administrativo nº 050/2018-PMC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Carolina, CNPJ nº 12.081.691/0001-84. **CONTRATADA:** GECIVANIA MOURA DE MACEDO 624434055320, CNPJ nº 27.367.582/0001-03. **OBJETO:** Prestação de Serviços para o Fornecimento de Refeições. **VALOR:** R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 20 01 Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Ordinários. Projeto/Atividade: 04 122 0002 2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** contado a partir da data da assinatura e vigorará até 31.12.2018. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 28.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, CPF nº 819.836.383-15 e GECIVANIA MOURA DE MACEDO - Proprietário da GECIVANIA MOURA DE MACEDO 624434055320, CPF nº

624.340.553-20. Carolina/MA, 28 de junho de 2018. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Autor da Publicação: Alaides Alves Sousa

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº092/2018. Processo Administrativo nº 027/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 01.616.041/0001-70. **CONTRATADA:** J A B MAGALHAES FILHO - EPP CNPJ nº 10.509.014/001-99. **OBJETO:** Contratação de empresa promotora de eventos para locação de estrutura de palco, som, iluminação, grupo gerador e apresentação de shows artísticos em comemoração ao São João 2018 do Município de Feira Nova do Maranhão, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão VALOR: R\$ 51.500,00 (Cinquenta e Um Mil e Quinhentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 0212 - Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; 13.392.0473.2075 - Atividades Culturais, Recepções Festividades Cívicas e Comemorativas; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dia, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 28.06.2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Jose Augusto Benigno Magalhaes Filho, CPF: 008.302,053-57 representante da: J A B MAGALHAES FILHO - EPP CNPJ nº 10.509.014/001-99. Feira Nova do Maranhão, 28 de junho 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Mirador

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 CONTRATO NR. 115/2018;

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.019/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 CONTRATO NR. 115/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA), através do Fundo Municipal de Saúde, signatária do C.N.P.J nº 12.250.370/0001-66 e a empresa J FERREIRA GUIMARÃES (ECODIAGNÓSTICO SERVIÇO MÉDICOS), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.438.487/0001-70- ESPÉCIE: Prestativo de Serviços. **OBJETO:** Serviços de Locação de Aparelho de Ultrassonografia com fornecimento de Materiais de Ultrassonografia do Hospital Municipal de Mirador- BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2018 - VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) mensal, pelo período de 08 (oito) meses, totalizando o valor Global de R\$ 52.000,00(cinquenta e dois mil reais) anual);

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.502-050- Manut. Do Hospital e Laboratório de Análises Clínicas; 3.0.00.00.00- DESPESAS CORRENTES- 3.0.00.00.00.00; 3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica- Maria Aparecida Lima Alves portador da CIRG nº. 020468792002-7 SSP/MA, do CPF nº. 017.406.063-70 - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE; Jardel Ferreira Guimarães, CPF nº 736.767.053-00, Proprietário, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 24 de maio de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 CONTRATO NR. 150/2018

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 150/2018

EXTRATO. PROCESSO Nº 00.00.033/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 CONTRATO NR. 150/2018 - PARTES: Município de Mirador (MA) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.140.818/0001-96, situado na Avenida Francisco Luiz da Fonseca nº13, centro, nesta cidade de Mirador, Estado do Maranhão e a empresa METROPOLITANA MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.855.453/0001-49, sediada na Cidade de Balsas, Maranhão ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) trator, equipado com tração 4x4, com motor diesel 04 cilindros, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Mirador; RECURSOS: Convênio Processo nº 9001585-00/2017; Contrato de Repasse nº 855262/2017/MAPA/CAIXA; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- BASE LEGAL: Lei n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores; - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/06/2018 - VALOR GLOBAL: R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 15.451.0203.1047.0000 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos; 4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL; 4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS; 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente; E -SIGNATÁRIOS: José Ron-Nilde Pereira de Sousa, portador da CIRG nº. 63105393-4 SSPMA, do CPF nº. 621.041.873-20 - Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE; José Mario Resende, Sócio Administrador, CPF nº 529.599.889-49, pela CONTRATADA. Mirador (MA), 28 de junho de 2018.

Autor da Publicação: GUILHERME COSTA CAMPOS

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE "CONCORRÊNCIA" DE Nº 001/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 **DATA:** 18/06/2018 **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria visando o estudo, levantamento e proposição de demandas judiciais e/ou administrativas, com vistas à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município, incremento da receita tributária da Contribuição de Iluminação Pública. Às oito horas do dia dezoito de

Junho de 2018, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, situada Av. Principal, s/n Centro, o Presidente da Comissão Permanente - CPL o Sr. Clébio Cardoso Pinheiro, bem como os membros da equipe de apoio Sr. Tarsis Howland da Rocha Frazão e a Sra. Nubia Silveira Oliveira, designados através da portaria nº 001/2018 de 02 de janeiro de 2018, procedendo à abertura da sessão pública para recebimento e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação da Concorrência 001/2018 em epígrafe. Iniciados os trabalhos o Presidente faz constar em Ata a não efetivação do certame em vista da ausência de licitantes presentes, uma vez que o aviso da licitação foi publicado no diário oficial do estado do maranhão, jornal de grande circulação (O Progresso), jornal oficial dos municípios (FAMEM), no site: www.ribamarfiquene.ma.gov.br e no quadro de avisos dessa Municipalidade, esclarecendo que nenhuma empresa compareceu para o certame. Em vista do exposto, o Presidente procedeu aos autos com vistas à apreciação quanto à repetição do certame. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a Sessão, da qual lavrou - se a presente Ata que vai assinada somente pelo Presidente da Comissão de Licitação - CPL e pela Equipe de Apoio uma vez que não houve licitante presente à Sessão, sendo a licitação considerada deserta. Clébio Cardoso Pinheiro **PRESIDENTE DA CPL** Tarsis Howland da Rocha Frazão **Membro** Nubia Silveira Bandeira **Membro**.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180628015/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180628015/2018. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de som e iluminação e gerador para realização do São João 2018, conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 06/2013 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93. **VALOR: R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).** **VIGÊNCIA:** 28 de Junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 10; UNIDADE: 12 - SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO; AÇÃO: 13.392.0030.2-099 - REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E FESTAS JUNINAS; CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários, Diretos Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Edilomar Nery de Miranda - Prefeito Municipal, pela Contratante e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva - Representante Legal, pela contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Junho de 2018. Ribamar Fiquene (MA), em 28 de Junho de 2018. Sr. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 O Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018 e de acordo com o que

dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.317.629/0001-77, com sede na Rua E, nº 07, Santa Rita, Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens, com proposta apresentada no valor total de **R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil e novecentos e cinquenta reais)** Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, em 28 de Junho de 2018. Edilomar Nery de Miranda **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.

OBJETO: Contratação de bandas para realização do Arraia do Povo de Ribamar Fiquene - MA, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2018, de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. **VALOR TOTAL:** R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene; Unidade Orçamentária: 12 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo; Ação: 13.392.030.2-099 - Realização de Festejos e festas Juninas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, representado pelo Sr. Edilomar Nery de Miranda, pela CONTRATANTE, e o Sr. Paulo Iran Venâncio da Silva, Representante Legal da empresa IRAN EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** A partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de junho de 2018.

Autor da Publicação: Fernando Oliveira Carneiro

Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 05/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

EXTRATO DE CONTRATO - 1º TERMO ADITIVO Nº 05/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA e a pessoa física SONIA MARIA OLIVEIRA SANDES. OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO ALUGUEL DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA ABRIGAR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MA. VALOR GLOBAL R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 01/01/2018 até 31/12/2018. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, c/c o artigo 23, II "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. MÁRCIO DIAS PONTES, Prefeito Municipal - CPF nº 830.266.303-49; SONIA MARIA OLIVEIRA SANDES: Sonia Maria Oliveira Sandes, portador do CPF nº 150.078.553-91. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2017 - Alex Martins Silva - Presidente da CPL.

Autor da Publicação: Alex Martins Silva

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

DECRETO Nº 12, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de São José dos Basílios/MA

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Considerando o grande envolvimento Espiritual da comunidade basiliense às históricas festividades alusivas a São Pedro;

Considerando que haverá o encerramento das programações festivas juninas no Município de São José dos Basílios;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 29 de junho de 2018 (sexta-feira), excetuando-se as atividades ou serviços considerados essenciais, tais como Saúde, Segurança e Limpeza Pública;

Art. 2º - O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS/MA, EM 28 DE JUNHO DE 2018.

CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - CPL/PMTF

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PRESENCIAL Nº 027/2018, tendo por objeto Contratação de empresa do ramo para aquisição de uma Ambulância de interesse do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA: sagrou - se vencedora a empresa **F. V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 07.672.840/0001-40, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, 1.886, Bairro SabbaK, Santa Inês/MA**, com proposta no valor de R\$ **190.500,00 (cento noventa mil e quinhentos reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 28 de junho de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 - CPL/PMTF

AVISO RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018 - CPL/PMTF. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, por intermédio do seu Pregoeiro torna público o resultado do PRESENCIAL Nº 028/2018, tendo por objeto Contratação de empresa do ramo para aquisição de um veículo tipo passeio de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tasso Fragoso/MA: sagrou - se vencedora a empresa **F. V DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 07.672.840/0001-40, com endereço na Avenida Marechal Castelo Branco, 1.886, Bairro SabbaK, Santa Inês/MA**, com proposta no valor de R\$ **43.000,00 (Quarenta três mil reais)**. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA, em 28 de junho de 2018. **MANOEL MESSIAS BORGES RIBEIRO - Pregoeiro**

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 052.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 052/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ARNI DA SILVA MIRANDA, CPF Nº 837.534.603-97, com endereço Fazenda Repartição, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ARNI DA SILVA MIRANDA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 054.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 054/2018 - CPL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** CRISTIANE MARTINS DE MOURA, CPF Nº 606.723.093-35, com endereço Fazenda Acostumado, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e CRISTIANE MARTINS DE MOURA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 055.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 055/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** PATRICIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, CPF Nº 606.712.103-43, com endereço Fazenda Vão do Marcelino, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos cinquenta reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e PATRICIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 056.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 056/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** VALMIRO ALVES DOS ANJOS, CPF Nº 246.152.692-34, com endereço Povoado Fosdão, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.932,50 (Dezenove mil novecentos trinta dois reais e

cinquenta centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e VALMIRO ALVES DOS ANJOS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 057.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 057/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ANTONIO NERES DA SILVA, CPF Nº 468.047.493-91, com endereço Fazenda Dois Irmãos, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos noventa reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANTONIO NERES DA SILVA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 058.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 058/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** JOSE ROBERTO SANTOS DA SILVA, CPF Nº 756.678.773-91, Fazenda Brejo Longo, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 7.990,00 (Sete mil novecentos noventa reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOSE ROBERTO SANTOS DA SILVA.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 059.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 059/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** JOÃO DA CRUZ CASSIMIRO ANTUNES, CPF Nº 146.801.303-34, Fazenda Santa Maria, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOÃO DA CRUZ CASSIMIRO

ANTUNES.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 060.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 060/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ANDREIA PEREIRA DE CASTRO DOS ANJOS, CPF Nº 027.778.903-66, Fazenda Barra da Bacaba, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 11.012,00 (Onze mil doze reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANDREIA PEREIRA DE CASTRO DOS ANJOS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 061.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 061/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** EDILEUZA ALVES DOS ANJOS, CPF Nº 014.133.813-08, Povoado Fosdão, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 17.465,00 (dezessete mil quatrocentos sessenta cinco reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e EDILEUZA ALVES DOS ANJOS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 062.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 062/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** ERIALDO TAVARES DE ABREU, CPF Nº 811.962.963-91, Fazenda Brejo Longo, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.998,00 (dezenove mil novecentos e noventa oito reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 – ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ERIALDO TAVARES DE ABREU.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 063.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 063/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** DAMÁZIO TAVARES DE ABREU, CPF Nº 136.881,543-04, Fazenda Brejo Longo, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.992,00 (dezenove mil novecentos e noventa dois reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e DAMÁZIO TAVARES DE ABREU.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 065.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 065/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** JOANA D'ARC DIAS MARTINS, CPF Nº 012.486.103 - 26, Fazenda Cajá, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 19.805,00 (dezenove mil oitocentos cinco reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOANA D'ARC DIAS MARTINS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 066.2018. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 066/2018 - CCL - Processo nº. 022/2018 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** GIZELDA NUNES DE ALMEIDA REIS, CPF Nº 982.687.161-34, Fazenda Palmeira, Zona Rural, Tasso Fragoso/MA: **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. Valor Total R\$ 6.000,00 (seis mil reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.306.0013.2-054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar no Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2018 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e GIZELDA NUNES DE ALMEIDA REIS.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

Prefeitura Municipal de Tutóia**EXTRATO DE JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 2018.003.012.01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA. EXTRATO **TERMO:** DECISÓRIO **FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO FACE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 2018.003.012.01/CP.** **OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA**

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS NA SEDE E LOCALIDADES DE TUTÓIA. DA DECISÃO -

Depois de discutido e relatados os atos originários da decisão da CPL sobre a fase de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.003.012.01a** Secretaria de Obras e Infraestrutura de Tutóia/MA, no uso de suas atribuições legais, decide INDEFERIR o recurso apresentado pela empresa **RESENDE ENGENHARIA LTDA-ME**, MANTENDO-SE a íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, de modo a autorizar o prosseguimento do certame com as providências ulteriores. **MAURICIO SOARES DE MENESES - SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, 08 de junho de 2018.**

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

Prefeitura Municipal de Urbano Santos

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº PP 009/2018. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na Tomada de Preços, do tipo menor preço, empreitada por preço global, execução indireta, para a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de reforma e ampliação de escolas no município de Urbano Santos/MA, no dia 20 de julho de 2018 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 03 (três) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 28 de junho de 2018. Nilma da Silva Sodré - Sec. Municipal de Educação.

TOMADA DE PREÇOS Nº PP 010/2018. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e suas alterações posteriores, licitação na Tomada de Preços, do tipo menor preço, empreitada por preço global, execução indireta, para a Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção de postos de saúde no município de Urbano Santos/MA, no dia 20 de julho de 2018 às 14h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital: 03 (três) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 28 de junho de 2018. Maria Alice Viana Macedo - Sec. Saúde.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Fri Jun 29 06:00:42 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)